



OF. GABPREF Nº 154 /18

Belo Horizonte, 16/8/2018

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 722/2018** – Vereador Irlan Melo – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 2.576/18 de 26/07/18.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 722/2018, de autoria do Vereador Irlan Melo, que solicita informações sobre os critérios utilizados para matricular os alunos com deficiência nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 367/2017, que "Dispõe sobre a consolidação municipal referente á acessibilidade, atendimentos preferenciais e direitos da pessoa com deficiência da cidade de Belo Horizonte".

Consultada, a Secretaria Municipal de Educação emitiu resposta por meio do Ofício SMED/EXTER/0930-2018, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Caio Barros Cordeiro

Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 16/AGO/2018 15:37 000011134

DIRLEG-16/ago/18-15:46:32-003336-1

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 16/08/2018
ml 614
Responsável pela distribuição

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL



SMED/EXTER/0930-2018.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2018.

Assunto: Of. DIRLEG nº 2.573/2018.
Requerimento de Comissão nº 722/2018.

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o ofício em epígrafe, referente ao Requerimento de Comissão nº 722/2018, que requer informações quanto à matrícula e ao critério de distribuição de vagas na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME-BH) para pessoas com deficiência, esta Secretaria apresenta suas considerações, tendo em vista as indagações transcritas:

- 1) Em qual legislação se baseia a realização de matrículas e a distribuição de vagas para as pessoas com deficiência na Rede Municipal de Educação?
- 2) Quais são os critérios utilizados para a realização de matrículas para as pessoas com deficiência na Rede Municipal de Educação?
- 3) As pessoas com deficiência têm prioridade às vagas nas escolas de ensino regular da Rede Municipal de Educação?

As vagas na RME-BH estão universalizadas dos 3 aos 4 anos. Desse modo, não se aplica critério de prioridade. Para crianças de 0 a 2 anos, faixa etária cujo acesso ainda não está universalizado, a Portaria SMED nº 246/2017 está embasada nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e em suas normas complementares, na Lei Federal nº 8.069/90 e no Decreto Federal nº 3.298/99.

Ao Senhor
Caio Barros Cordeiro
Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito - GP
NESTA



SMED/EXTER/0930-2018 – Continuação 2.

Resta aqui reafirmar o nosso compromisso de universalizar também o acesso das crianças entre 0 e 2 anos de idade, sendo abandonados quaisquer critérios de prioridade, o que corrobora com o sentido da Constituição e da Lei Orgânica Municipal que determinam “acesso universal e irrestrito”.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para outros esclarecimentos que se fizerem necessários ao melhor encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,



Natália Araújo
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Educação